

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00234/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029403/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.203488/2026-73
DATA DO PROTOCOLO: 19/06/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10162.204737/2025-67
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/11/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 02.889.400/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLOS LUZ DA SILVA;

E

SINDICATO DE PIT-DOG NO ESTADO DE GOIAS-SINDPITDOG, CNPJ n. 73.988.024/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMILDO PEREIRA DE GODOY;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em lanches em trailers (pit-dog)**, com abrangência territorial em **Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Adelândia/GO, Água Limpa/GO, Alto Horizonte/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbáiba/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianápolis/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Guaporé/GO, Guaraitá/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itauçu/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jaupaci/GO, Jesópolis/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Minaçu/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossamedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Planalto/GO, Orizânia/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ovidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras/GO, Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Paraúna/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Porangatu/GO, Posse/GO, Pro...**

Jamil/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, Senador Canedo/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Varjão/GO e Vila Propício/GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E REPOSIÇÃO ANO 2026

Será concedido a todos os trabalhadores abrangidos pelos Sindicatos convenientes, mesmo em contratos de experiência e independente da modalidade de remuneração, um Piso Salarial de contratação no valor de **R\$: 1.710,00 (um mil e setecentos e dez reais)**, a partir de 01.01.2026.

parágrafo 1º - O valor do Piso Salarial de 2026 para vigorar a partir de 01.01.2026, será definido mediante negociação coletiva a constar do Aditivo a ser firmado entre os Sindicatos.

parágrafo 2º - Será concedido aos trabalhadores abrangidos pelos Sindicatos convenientes, uma reposição salarial linear para repor perdas salariais do período 01.01.2025 a 31.12.2025, no índice de 5% (cinco por cento), que será **aplicado sobre o salário vigente em 01.12.2024, pago e incorporado aos salários a partir da folha de janeiro/2026**.

parágrafo 3º - a Reposição Salarial para vigorar a partir de 01.01.2026 será definida mediante negociação coletiva a constar do Aditivo a ser firmado entre os Sindicatos para vigência a partir de 01.01.2026;

parágrafo 4º - Eventuais reajustes espontâneos concedidos a título de antecipação salarial, a partir de janeiro 2.026, poderão ser compensados, a critério da empresa, salvo os decorrentes de promoção ou equiparação salarial ou do salário-mínimo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS NOS CONTRA-CHEQUES:

Ficam as empresas obrigadas além da anotação da CTPS, a fornecer, mensalmente o comprovante de pagamento (contracheque, *hollerith*, cópia de recibo) a cada trabalhador e ali, especificar todas as verbas que compõem a remuneração ajustada e os respectivos descontos, sob pena de incorrer no pagamento das verbas não especificadas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA - TRIÊNIO/QUINQUÊNIO:



Aos trabalhadores que contam ou venham a contar 03 (três) anos contínuos de serviços prestados à mesma empresa, fica concedido o triênio no percentual de 03% (três por cento) e de 05% (cinco por cento) por cada cinco anos sobre o salário contratual, que não são cumulativos.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

Em qualquer jornada que haja trabalho noturno, mesmo após às 05h da manhã, continuará sendo gerado como devido o pagamento do adicional noturno até o seu término.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - PRÊMIO POR PRODUTIVIDADE

Fica estabelecido o "prêmio de produtividade" aos trabalhadores no percentual de 04% (quatro por cento) o sobre o salário contratual do trabalhador, da seguinte forma:

parágrafo 1º- O PRÊMIO PRODUTIVIDADE" será pago aos trabalhadores trimestralmente, de modo que o 1º trimestre "janeiro, fevereiro e março/2024" será pago até o dia 10 (dez) do mês seguinte (abril/2024). O 2º trimestre "abril, maio e junho/2024" será pago até o dia 10 (dez) do mês seguinte (julho/2024); O 3º trimestre "julho, agosto e setembro/2024" será pago até o dia 10 (dez) do mês seguinte (outubro/2024) e por fim, o 4º trimestre "outubro, novembro e dezembro" será pago concomitante com a folha de dezembro/2024. Fica assegurado que, independentemente do resultado do lucro das empresas (pit-dog), o seu pagamento não poderá ser inferior ao equivalente a 4% (quatro por cento) mensal calculado sobre o Piso Salarial. De modo que em cada "trimestre", o seu resultado final não será inferior a R\$ 176,21 por trabalhador que é resultante da seguinte conta: valor do Piso é R\$ 1.468,48 x 4% = R\$ 58,73 mensal x 3 meses = R\$ 176,21 por cada trabalhador;

parágrafo 2º - Esse benefício foi conquistado e mantido pelo Sindicato em sede de negociação coletiva e assim, a assembleia dos trabalhadores aprovou a "**doação" de 1/4 (um quarto)** a título de custeio para substistência e manutenção do Sindicato dos trabalhadores. De modo que conforme negociado, **aos trabalhadores será destinado os outros 3/4 (três quartos)** equivalente a **75% (setenta e cinco por cento)** do apurado a título de "PRÊMIO PRODUTIVIDADE" e, ao **Sindicato, será destinado trimestralmente 1/4, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento)** do apurado a título do "PRÊMIO PRODUTIVIDADE" por cada trabalhador, que **no ano de 2024, será R\$ 44,05 por trabalhador;**

parágrafo 3º - A lei 13.467 de 13.06.2017, ao regulamentar as matérias preexistentes do negociado pelo legislado enumeradas no art. 611-A da CLT, incluiu o "PLR" no inciso XV e como o inciso XXVI do art. 611-B veda o desconto ou cobrança estritamente sobre o salário do trabalhador e sem sua prévia anuência e considerando que a "remuneração" não integra o salário do trabalhador, é que os trabalhadores em assembleia aprovaram a "doação" de 1/4 desse benefício e as partes signatárias ajustaram a retenção desse percentual em favor do Sindicato dos trabalhadores;

a) a cota devida em favor do Sindicato, **1/4, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do apurado a título de "produtividade; R\$ 32,13 por trabalhador no ano de 2020**, reverterá trimestralmente em favor do Sindicato dos trabalhadores, será repassada até o décimo dia útil após o vencimento de cada trimestre, ou seja, venceu o 1º trimestre em

março/2024, até o 10 dia útil de abril/2024 terá que ser feito o repasse mediante depósito/transferência bancária no

parágrafo 4º - Fica facultado aos Pit-Dog que queiram, converterem eventuais benefícios salariais, vantagens ou gratificações já existentes e/ou instituir novos, em "**prêmios**" mensais de natureza indenizatória a título de "incentivo funcional" (inciso XIV do art. 611-A da CLT). Em caso de conversão, o seu valor não poderá ser inferior ao equivalente anterior;

parágrafo 5º – Os benefícios previstos nesta cláusula não integram a remuneração do trabalhador, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, por se equipararem como de natureza indenizatória.

CLÁUSULA OITAVA - GORJETA (10%)

Fica desautorizada a cobrança compulsória da gorjeta no percentual de 10% (dez por cento) para os *Pit-Dog* instalados em áreas públicas. Já para os demais, fica mantida como facultativa sua cobrança. Porém, os *Pit-Dog* que optarem pela cobrança da gorjeta na modalidade compulsória (imprópria), deverão obrigatoriamente firmar prévio Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato dos trabalhadores regulamentando a sua cobrança e distribuição.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - REFEIÇÃO

Será fornecida gratuitamente a todos os trabalhadores abrangidos pela presente CCT, sem exceção e independentemente da modalidade de jornada, uma refeição a cada jornada de trabalho, em cardápio estabelecido pela mesma, mas que assegurará obrigatoriamente os ingredientes: arroz, feijão, carne, verdura e salada (uma fruta: opcional), que não será considerado salário "*in natura*".

parágrafo 1º - Se a empresa não tiver cozinha própria, optará entre duas opções: a) fornecer um *marmitex* garantindo os mesmos ingredientes descritos no *caput* da cláusula **OU** fornecer uma cesta básica com a obrigatoriedade dos seguintes ingredientes:

item	Unidade	descrição do item
02 Pct	5 kg	arroz tipo 1
01 Pct	5 Kg	Açúcar
02 und	340 g	Extrato de tomate
01 pct	500 gm	Farinha de mandioca
02pct	500mg	farinha de trigo
04 pct	01 kg	Feijão Dona Cota, Tio Jorge ou Barão
01 pct	01 kg	Fubá de milho ou milharina
02 lata/Pct	400mg	Leite em pó
02 pct	500 mg	Macarrão espaguete ou talharim
01 Und.	500 mg	Manteiga animal
02 Pct.	450 mg	Mistura de bolo pronto
04 Lts	01 Lt	Óleo de soja

02 Pct	500 mg	Café moído
01 Pct	01 kg	Sal
01 Und.	Tablete 500mg	Doce goiabada/bananada
02 dúzias	12	OVOS
01 pct	500 g	Bolacha água e sal ou cream cracker
01 ptc	400 ml	Bolacha rosquinha

parágrafo 2º - A empresa disponibilizará um local adequado, com mesa e cadeiras para uso das refeições pelos trabalhadores e quando estes levarem marmitas de sua casa, disponibilizará cozinha com fogão/forno/microondas para finalização da refeição;

parágrafo 3º - O fornecimento de alimentação, seja *in natura* ou seja por meio de documentos de legitimação, tais como: tíquetes, vales, cupons, cheques, cartões eletrônicos destinados à aquisição de refeições ou de gêneros alimentícios, não possui natureza salarial e nem é tributável para efeito da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários e tampouco integra a base de cálculo do imposto sobre a renda da pessoa física.

parágrafo 4º - Constitui ônus da empresa em comprovar ao Sindicato dos trabalhadores, quando provocada, o fornecimento da refeição aos seus trabalhadores, por documento fiscal com o respectivo CNPJ da empresa que por contratação, venha a fornecer alimentação ou compra de ingredientes descritos no parágrafo 1º desta cláusula;

parágrafo 5º - A inobservância do parágrafo 4º, equivalerá como descumprimento da cláusula da refeição, obrigando o empregador efetuar o pagamento de R\$ 23,00 (vinte e três reais) por dia de trabalho a cada trabalhador lesado durante o exercício de 2.025 e de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) para o exercício 2.026;

parágrafo 6º - O fornecimento da refeição com somente parte de ingredientes e não a sua totalidade conforme determina o 'caput' da cláusula, equivalerá a descumprimento e sujeitará o empregador na obrigação de indenizar o trabalhador lesado, sendo fixado para o exercício de 2.025, o valor diário de R\$ 23,00 (vinte e três reais) e para o exercício de 2.026, o valor diário de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais);

parágrafo 7º - Não está contemplado como refeição e/ou marmitex que garanta o cumprimento desta cláusula, o fornecimento de comida congelada sem a certificação do Serviço de Inspeção Federal - SIF;

parágrafo 8º - A empresa que tiver interesse em criar uma nova opção, que é a de fornecer um *ticket* alimentação, terá que firmar Acordo Coletivo de Trabalho Complementar com o Sindicato dos trabalhadores, fixando o valor que será suficiente para custear uma refeição e por isso, não poderá ser inferior a R\$ 23,00 (vinte e três reais) durante o ano de 2.025 e R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) durante o ano de 2.026;

parágrafo 9º - o descumprimento do fornecimento da alimentação, seja em qualquer hipótese desta cláusula, ensejará em dano moral coletivo, em valor não inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensalmente, por cada trabalhador prejudicado, que terá caráter de ordem sucessiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - REFEIÇÃO EM 2026

Será fornecida gratuitamente a todos os trabalhadores de *Pit-Dog*, devidamente contratados, alcançando também os que venham a laborar na jornada excepcional de 12 x 36, excluindo somente parentes de 1º e 2º grau do(a) proprietário(a), em jornada no **PERÍODO DIURNO**, uma refeição a cada jornada de trabalho, em cardápio estabelecido pelo Pit-Dog, mas que assegurará obrigatoriamente os ingredientes: arroz, feijão, carne, verdura e salada.

parágrafo 1º - Se o *Pit Dog* não tiver cozinha própria, se obriga em fornecer aos seus trabalhadores um “*marmitex*” garantindo os mesmos ingredientes descritos no *caput* da cláusula, ou ainda como última alternativa, fornecer **ticket-alimentação/dinheiro** mediante contra-recibo, sendo este fixado para o período de **01.01.2026 a 31.12.2026, em R\$ 23,00 (vinte e três reais)** e que não será considerado salário “*in natura*”.

parágrafo 2º – Para os trabalhadores que laborem no **PERÍODO NOTURNO**, em razão da dificuldade de fornecer a alimentação com os ingredientes acima nesse horário, será fornecido um lanche dentro do cardápio do Pit-Dog, preferencialmente a “jantinha” se houver, ou ainda fornecer **ticket-alimentação/dinheiro** mediante contra-recibo, no mesmo valor de **R\$ R\$ 23,00 (vinte e três reais)**.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO FUNERAL:

No falecimento do trabalhador, a empresa que não estiver com seguro contratado pagará em única vez, um AUXILIO FUNERAL equivalente a 01 (um) menor salário da categoria (Piso Salarial) vigente na data do falecimento, ao dependente do falecido, em espécie.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS:

As empresas se obrigam a anotar na CTPS do trabalhador, a função efetivamente exercida pelo trabalhador, sendo que as anotações com a nomenclatura “auxiliar” poderão permanecer por até 06 (seis) meses e findo esse prazo, deverá a função ser atualizada com a anotação para a nomenclatura definitiva da função, em regra, “lancheiro” ou “chapista”.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MULTA POR ATRASO NA RESCISÃO

As empresas terão após o término do contrato ou vencimento do aviso prévio um dia para efetuar a homologação das rescisões de contrato de trabalho, sob pena de pagar, à partir do 2º dia, multa arbitrada consensualmente pelas partes no equivalente ao salário do trabalhador;

parágrafo 1º - Quando o empregador fornecer o aviso prévio, fixará nas duas vias do mesmo, a data do acerto das verbas rescisórias, sob pena de caracterizar a multa prevista no *caput* desta cláusula;

parágrafo 2º - O empregador só se isenta do pagamento da multa prevista acima, em caso de não comparecimento do trabalhador e desde que faça o comunicado por escrito ao Sindicato dos trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO:

Para os Pit-dog filiados e quites com o sindicato patronal, a homologação da rescisão será obrigatória para os empregados que tiverem contrato de trabalho vigente por prazo igual ou superior a 12 meses de trabalho ininterruptos, podendo ser realizada presencialmente ou por e-mail.

Já os acertos rescisórios dos trabalhadores que contarem com mais de **06 (seis)** meses de tempo de serviço de *Pit-Dog* sediados em Goiânia e Aparecida de Goiânia, **que não sejam filiados** ao Sindicato patronal, ou ainda que filiados, não estejam quites com as mensalidades, as rescisões deverão ser efetuadas **obrigatoriamente e presencialmente** no Sindicato Intermunicipal dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de Goiás - SECHSEG.

parágrafo 1º - Nos demais municípios da região metropolitana de Goiânia, a saber: **Abadia de Goiás; Aparecida de Goiânia; Aragôiania; Bela Vista de Goiás; Bonfinópolis; Brazabrantes; Goianápolis; Goianira; Guapó; Hidrolândia; Leopoldo de Bulhões; Nerópolis; Santo Antônio de Goiás; Senador Canedo; Terezópolis de Goiás e Trindade, também que estejam na mesma situação prevista no 'caput', ou seja, Pit-dog que não sejam filiados e estejam quites com o SINDIPITDOG**, deverão ser também efetuadas obrigatoriamente no Sindicato Intermunicipal dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de Goiás - SECHSEG, **mas**, as partes pactuam que no decorrer da vigência desta CCT, até 31.12.2026f, a homologação nesses municípios, continuará obrigatória na sede do Sindicato, mas haverá a opção aos Pit-dogs para que seja feita virtualmente através da rede mundial de computadores e não mais necessariamente somente na forma presencial;

parágrafo 2º – Para realizar homologação digital do(s) empregado(s) de sua empresa de forma cômoda e segura, entre em contato para agendamento através do telefone celular e WhatsApp 62 993182376 e para envio de documentação o e-mail: homologação@sechseg.com.br

parágrafo 3º - Primando pela maior segurança jurídica aos Pit-dogs, fica facultado a estas, o direito se assim optarem, de qualquer Pit-dog, de qualquer município, em fazer o acerto rescisório no Sindicato dos trabalhadores, mesmo quando o tempo de contratação do trabalhador dispensado for inferior à 06 (seis) meses;

parágrafo 4º – Os pagamentos das verbas rescisórias, independente do horário, deverão ser efetuados em espécie (quando presencial), pix, depósito bancário ou em cheque, desde que nominal e não cruzado observando-se o prazo de até um dia após o vencimento do aviso prévio;

parágrafo 5º - Não será devida a multa quando o atraso não decorrer de culpa da empresa. As rescisões complementares e eventuais rescisões não homologadas, sem culpa da empresa, deverão ser feitas no prazo de três dias úteis após decorrido o prazo do parágrafo anterior;

parágrafo 6º - No verso do aviso prévio, constará obrigatoriamente o endereço do Sindicato dos trabalhadores e horário do acerto das verbas rescisórias (quando for presencial), que será realizado de segunda-feira à sexta-feira, das 08h (oito horas) às 12h30min (doze horas e trinta minutos) e das 13h30min (treze horas e trinta minutos) às 16h30min (dezesesseis horas e trinta minutos);

parágrafo 7º - Os Pit-dogs, obrigam-se a fornecer carta de apresentação ao trabalhador caso seja solicitado, informando somente a função desempenhada e o período de labor, fazendo constar o número da CTPS do empregado;

parágrafo 8º - As rescisões quando presenciais, deverão ser previamente agendadas com antecedência mínima de 48 horas e quando não presenciais, com antecedência de 05 (cinco) dias.;

parágrafo 9º – será descontado do trabalhador em qualquer modalidade de homologação, a taxa de homologação do trabalhador não associado, em razão do Sindicato passar a prestar serviço ao trabalhador que não mais contribuirá compulsoriamente (face a extinção da contribuição sindical compulsória) e também em consequência da revogação do § 7º do art. 477 da CLT, que será no valor de:

a) do trabalhador: R\$ 30,00 por cada ano do trabalhador não associado ao Sindicato dos trabalhadores em contrato com duração a partir de 180 dias e teto da cobrança até 05 anos;

b) do empregador: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em valor único para os Pit-dogs não associadas;

c) trabalhador e Pit-dog associado e quites: homologação sem custo para nenhuma das partes;

d) o Pit-dog comprovará até o momento da homologação, o devido recolhimento em favor dos Sindicatos (dos trabalhadores e de empregadores), da "taxa de homologação" quando devida;

parágrafo 10º - No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, a empresa, para que se possa proceder à homologação, deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

a) documentação devidamente carimbada e assinada pelo empregador, podendo o carimbo ser apresentado no ato da homologação;

b) termo de rescisão de contrato em 5 (cinco) vias;

c) aviso prévio;

d) formulário do seguro-desemprego;

e) extrato analítico do FGTS;

f) detalhamento da guia emitida — FGTS;

g) GFD — Guia do FGTS Digital;

h) comprovante de pagamento da multa do FGTS;

i) 3 (três) últimos contracheques efetivamente trabalhados, quando não houver pagamento de gorjeta;

j) carteira de trabalho devidamente atualizada (física ou digital). Para portadores da CTPS digital, deverá ser apresentado PDF impresso com todas as atualizações; quando o trabalhador não tiver acesso à carteira digital, ou esta não estiver atualizada, deverá ser apresentado comprovante da baixa efetuada pelo eSocial;

k) exame demissional;

l) carta de preposto;



- m) os termos de rescisão de contrato de trabalho e de homologação não poderão ser impressos em frente e verso;
- n) comprovante de pagamento do TRCT por depósito em conta ou extrato bancário do trabalhador;
- o) não serão admitidos dados incorretos nos documentos exigidos;
- p) não serão aceitos contracheques de férias e de 13º salário, por não comporem a base de cálculo das verbas rescisórias;
- q) relatório e comprovante do pagamento proporcional dos dias trabalhados a título de gorjeta, seja ela de natureza salarial ou indenizatória.

Parágrafo oitavo - Quando do fornecimento do aviso prévio, o empregador fixará o local, a data e o horário para o acerto das verbas rescisórias, indicando se este se realizará na empresa ou na sede do Sindicato Laboral, devendo o ciente do empregado constar em ambas as vias.

Parágrafo nono - O não comparecimento do empregado, no dia e horário previamente designados pelo empregador, ou a ocorrência de motivo de força maior, desde que o trabalhador tenha sido cientificado por escrito, isentarão o empregador das penalidades, mediante comprovação, perante o Sindicato Laboral, da concessão do aviso prévio na forma do § 8º, a quem caberá emitir declaração liberatória pelo Departamento de Homologação.

Parágrafo décimo - Pago e utilizado o sistema digital, o valor não será restituído na hipótese de a homologação não se concluir em razão de exigências do Sindicato Laboral, falhas documentais ou outras causas alheias à plataforma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÕES APÓS O EXPEDIENTE BANCÁRIO:

Quando as rescisões forem efetuadas após o termino do expediente bancário, o pagamento das verbas rescisórias deverá obrigatoriamente ser feito em espécie.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DE AVISO:

O empregador quando tiver dado aviso prévio a seu trabalhador, caso este comprove a obtenção de novo emprego, ficarão obrigados a dispensá-lo do restante do prazo referente ao pré-aviso restante sem quaisquer ônus as partes.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO NA DATA-BASE



O trabalhador dispensado sem justa causa cujo aviso prévio trabalhado ou indenizado tenha a data de afastamento/desligamento no período de 30 (trinta) dias antecedentes à data base, ou seja, entre os dias 02 e 31 do mês de dezembro de cada ano, independentemente da sua projeção, terá direito à indenização equivalente a um salário vigente.

parágrafo único - O trabalhador cujo aviso prévio trabalhado ou indenizado tenha a data de afastamento/desligamento a partir de 01 de janeiro, fará jus à uma rescisão complementar com base no índice que vier a ser negociado na nova Convenção Coletiva de Trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENEFICIO APOSENTADORIA:

Concede-se a estabilidade no emprego aos trabalhadores durante os últimos 12 (doze) meses que antecederem à data para adquirir direito a aposentadoria por tempo de contribuição, desde que contenha o prazo mínimo de 10 (dez) anos de serviço prestado à mesma empresa; só podendo ser dispensado nesse período, se houver justa causa devidamente comprovada e/ou por livre vontade renunciar expressamente a essa garantia com anuência do Sindicato dos trabalhadores.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPRESAS QUE ABRIGUEM TRABALHADORES

As empresas que abriguem trabalhadores após a jornada de trabalho, em decorrência da falta de transporte e que não possam retornar para suas casas, não será caracterizado salário “*in natura*” nem prorrogação de jornada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROIBIÇÃO DE DESCONTO POR PREJUÍZO AO EMPREGADOR

Fica vedado aos empregadores descontarem dos seus trabalhadores, os prejuízos decorrentes de recebimento de cheque sem provisões de fundo, furtado ou sustado (c/ documento) previamente visados pelos empregadores ou seus prepostos e de quando ocorrer o "cano", quando o consumidor sai sem pagar pelo produto ou qualquer outro prejuízo com perda de produtos e bebidas.

parágrafo único - fica expressamente proibido descontar dos salários dos trabalhadores, qualquer quantia para pagamento de terceiros que não haja previsão legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROIBIÇÃO DE DESCONTO POR QUEBRA DE MATERIAL:

Fica vedado aos empregadores descontarem dos seus trabalhadores, os prejuízos decorrentes da quebra e perda de material, salvo apenas nas hipóteses comprovada de dolo ou havendo recusa de apresentação do objeto danificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE APRESENTAÇÃO NA DISPENSA SEM JUSTA CAUSA:

Quando a dispensa for sem justa causa e o trabalhador tiver mais de um ano de contrato, o empregador entregará no ato da rescisão do contrato de trabalho, uma Carta de Apresentação.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GREVE NO TRANSPORTE COLETIVO:

É vedada qualquer punição aos empregados que faltarem ao serviço em caso de greve total no sistema de transporte coletivo urbano, devendo as faltas serem abonadas, tendo o trabalhador de permanecer na sua residência por um período de até 04 (quatro) horas contadas a partir de seu horário de entrada no serviço para que o empregador possa buscá-lo.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO DO ESTUDANTE:

Fica estabelecido o abono no horário das provas de vestibular, supletivo e ENEM, para os trabalhadores que faltarem ao serviço, desde que apresentem com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, o documento comprobatório de inscrição.

parágrafo único - É proibida a prorrogação ou alteração do horário de trabalho dos trabalhadores estudantes, se esta atingir o horário escolar ou tempo necessário para se chegar no estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA FIXA E INVARIÁVEL:

A jornada dos trabalhadores abrangidos pela presente CCT, será sempre fixa e invariável e com jornada regular máxima diária de até 08 (oito) horas, só podendo ser fracionada pelo intervalo intrajornada de até 02 (duas) horas.

parágrafo único - Como a natureza jurídica das empresas de pit dog não se enquadram como de caráter transitório, o trabalho intermitente instituído no § 3º do art. 443 da CLT não será válida em espécie alguma, a instituição do trabalho intermitente em qualquer das atividades abrangidas pela CCT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FERIADO DA CATEGORIA:

Fica estabelecido que o dia dos trabalhadores abrangidos pela presente CCT, será na última 2ª feira do mês de outubro e será feriado da categoria conforme incluso no rol de feriados regulamentado na cláusula 27ª.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FERIADOS

São regulamentados como feriados, em que não haverá jornada de trabalho, as seguintes datas:

1º de janeiro (dia da Paz Mundial, Lei 662/49);

21 de abril (dia de Tiradentes, Lei 1.266/50);

1º de maio (dia do Trabalhador, Lei 662/49);

24 de maio (dia da padroeira de Goiânia - feriado municipal).

7 de setembro (dia da Independência, Lei 662/49);

12 de outubro (dia de Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil, Lei 6.802/80);

24 de outubro (aniversário de Goiânia - feriado municipal);

02 de novembro (dia de Finados, Lei 10.607/2002);

15 de novembro (dia da Proclamação da República, Lei 662/49);

20 de novembro (Dia da Consciência Negra, Lei 14.759);

25 de dezembro (dia de Natal, Lei 662/49)

e ainda os feriados consuetudinários (costumeiros) de:

Corpus Christi, (lei municipal nº 100, de 11 de dezembro de 1951)

Sexta-feira da Paixão (art. 2º, da Lei Federal nº 9.093).

parágrafo primeiro - Será ainda observado, por força desta CCT, o dia da categoria (cláusula 25ª) de modo que, se ocorrer de trabalhar em qualquer das datas mencionadas, inclusive, exceto quando submetidos à jornada de 12 x 36, as horas trabalhadas serão remuneradas **em dobro** sobre a hora normal.

parágrafo segundo - Os **Pit-dogs** para funcionarem no dia do feriado da categoria, terão que firmar prévio Acordo Coletivo de Trabalho Complementar com o Sindicato dos trabalhadores, regulamentando seu funcionamento;

parágrafo terceiro - Os **Pit-dogs** que desrespeitarem essa norma e funcionarem irregularmente no dia do feriado da categoria, sem que tenham firmado prévio Acordo Coletivo de Trabalho Complementar com o Sindicato dos trabalhadores, assumem a obrigação de remunerar a hora trabalhada acrescida do percentual de **120%** (cento e vinte por cento) sobre a hora normal.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS:

Sempre que o trabalhador solicitar expressamente de próprio punho e o Pit-dog acatar em comum acordo, as férias poderão ser fracionadas em até dois (02) períodos, sendo um, não inferior a 14 (quatorze) dias, ou, preferencialmente em dois períodos de 15 dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FOLGA PARA CONSULTA E OU INTERNAÇÃO DE FAMILIARES

Assegura-se ausência remunerada do (a) trabalhador (a) para levar filho menor ou dependente previdenciário até 05 (cinco) anos ou maior se inválido, para consulta médica e/ou internação médico-hospitalar, no limite de um dia/mês, mediante comprovação por atestado/declaração médica.

parágrafo único – O benefício alcança o trabalhador que possua a guarda do (a) filho (a).

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME****CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES DE TRABALHO:**

As empresas que exigem o uso de uniforme, fornecerão gratuitamente mediante contrarecibo, dois uniformes completos de uma só vez, tendo como referência a data de admissão do trabalhador. Estes serão devolvidos no estado em que se encontrarem quando da rescisão contratual, facultando à empresa proceder o respectivo desconto pela não devolução.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS:**

Para efeito da legislação trabalhista e previdenciária, as faltas dos trabalhadores por razão de saúde, serão abonadas mediante a comprovação por atestados médicos e odontológicos, conforme a legislação pertinente.

**RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS NAS EMPRESAS**

As empresas permitirão que Dirigentes Sindicais e assessores credenciados, tenham acesso às mesmas, em horários que evitem prejuízos ao andamento dos serviços, para fins de promover filiação, recolher mensalidade dos associados, entregar jornais e boletins periódicos e outras atividades inerentes à atividade sindical, mediante autorização do proprietário ou seu preposto.

parágrafo único - Na ocorrência de não autorização em nenhuma hipótese, o Sindicato dos trabalhadores comunicará o fato ao Sindicato Patronal, que tomará as providências cabíveis para a viabilização dessa garantia.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE AUSÊNCIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS:**

As empresas se obrigam a abonar sem prejuízo do salário, um dia por mês sempre na 2ª (segunda) feira, em que os Diretores do Sindicato permanecerem afastados da mesma para exercício de atividades sindicais, devendo ser feita a comunicação prévia pela entidade sindical em até 05 (cinco) dias.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL PATRONAL**

Com fundamento na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, ARE 1.018.459 (Tema 935), fica instituída a Contribuição Assistencial no importe de R\$ 590,00 (Quinhentos e noventa reais) por ano.

O valor poderá ser pago à vista ou dividido em duas parcelas de 295,00 (Duzentos e noventa e cinco reais) cada uma, com pagamentos nos dias 30/05 e 30/10, oponível a todas as empresas que se encontrem na base de representação do Sindicato dos Pit Dog do Estado de Goiás.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento poderá ser realizado através de PIX 73.988.024/0007-74 ou depósito bancário na conta nº 20822-1, Ag. 3333, Bco Sicoob, de titularidade do Sindicato dos Pit Dog do Estado de Goiás, além de outras formas de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não pagamento ensejará multa de 10%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, ficando facultado ao Sindicato o direito de fazer a cobrança da contribuição, além das cominações por descumprimento do presente instrumento coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Assim que assinado o instrumento coletivo do trabalho, será dada publicidade mediante publicação de edital e oportunizado o prazo de 15 dias corridos para que seja exercido o direito de oposição à contribuição assistencial patronal.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica autorizado o envio de correspondências, boletos, cobranças, para viabilizar o recebimento da contribuição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CUSTEIO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM 2026

Será devida contribuição de custeio em favor do Sindicato Laboral por todos os trabalhadores da categoria, de natureza assistencial, nos termos do decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos Embargos de Declaração no ARE 1.018.459 (Tema 935, de repercussão geral): “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição.” Em conformidade, o empregador descontará em folha, de todos os trabalhadores da categoria, contribuição de custeio em favor do Sindicato Laboral, em 2 (duas) parcelas anuais, no valor unitário de **R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais)**, observado o seguinte cronograma para o exercício de 2026:

a) **1ª parcela**, no valor de **R\$ 59,00**, descontada na folha de **setembro/2026** e repassada ao Sindicato Laboral até **9 de outubro de 2026**;

b) **2ª parcela**, no valor de **R\$ 59,00**, descontada na folha de **dezembro/2026** e repassada até **11 de janeiro de 2027**.

Paragrafo primeiro - O repasse, ao Sindicato Laboral, das parcelas de custeio devidas por cada trabalhador deverá ser realizado mediante acesso ao site <https://www.sechseg.com.br/guias/>, nos campos “**1ª PARCELA CUSTEIO — SETEMBRO**” e “**2ª PARCELA CUSTEIO — DEZEMBRO**”, observando-se uma das opções: **1** - na aba “Guias”, selecionar o nome do Sindicato Patronal **SINDPIT-DOG** e a guia correspondente; ou **2** - acessar o link respectivo, recolhendo-se nas datas previstas, sob pena de incidência da obrigação principal acrescida da multa prevista nesta Convenção Coletiva.

Parágrafo segundo - Será assegurado, ao trabalhador não associado, o direito de oposição ao desconto da contribuição, exercido na forma seguinte: a) a oposição, para cada parcela, será manifestada mediante carta individual, escrita de próprio punho (vedados texto-padrão, comunicação digitada, e-mail ou WhatsApp), no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do dia seguinte à efetivação do respectivo desconto em contracheque, acompanhada de cópia do contracheque, dos documentos pessoais e do comprovante de pagamento do custeio efetuado pela empresa, no horário comercial das 9h às 12h e das 14h às 17h, devendo o procedimento ser repetido para os descontos de parcelas futuras, caso o trabalhador deseje persistir na oposição; b) recebida a oposição com a documentação prevista na alínea “a”, e comprovado o repasse da contribuição ao Sindicato Laboral, este se compromete a restituir ao trabalhador o valor descontado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contínuos, contados do protocolo da oposição.

Parágrafo terceiro - O empregador que deixar de efetuar, nos meses de setembro e dezembro, o desconto da contribuição de custeio em favor do Sindicato Laboral ficará impedido de promover qualquer outro desconto sobre o salário do trabalhador, obrigando-se a indenizar o Sindicato Laboral, nos termos do art. 927 do Código Civil, até **9 de outubro de 2026 (1ª parcela) e 11 de janeiro de 2027 (2ª parcela), respectivamente**. O pagamento intempestivo sujeitará o empregador à multa prevista nesta Convenção Coletiva. 18/05/2026, 14:26 Mediador - Extrato Convenção Coletiva <https://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar> 22/28

Parágrafo quarto - Caracteriza prática antissindical, sem prejuízo da configuração de apropriação indébita (art. 168, § 1º, do Código Penal), a conduta do empregador que efetuar o desconto da contribuição de custeio e deixar de repassá-la ao Sindicato Laboral.

Parágrafo quinto - Configurada a prática antissindical descrita no parágrafo anterior, o valor devido será de R\$ 1.000,00 (mil reais) por trabalhador registrado na empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA OBREIRA

As empresas se obrigam ao recolhimento mensal ao SECHSEG da Contribuição Associativa (mensalidade sindical) descontada da remuneração contratual do associado que autorizar o desconto, sendo que o repasse por parte da empresa deverá ser feito até o oitavo dia útil dentro do próprio mês em que ocorreu o desconto.

parágrafo único - para que a empresa possa proceder ao desconto da mensalidade sindical sobre o salário dos trabalhadores filiados, o Sindicato deverá encaminhar cópia da ficha de filiação ou destacar a parte que conste a autorização com assinatura do trabalhador permitindo o desconto, conforme previsão do inciso XXVI do art. 611-B da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Conforme autorização da Assembleia Geral dos Proprietários de Pit-Dog, cada empregador recolherá até o dia **30.07** diretamente ao Sindicato Patronal, a Contribuição Confederativa Patronal que tem previsão constitucional no art. 8º, inciso IV e destina-se ao atendimento de despesas com sua manutenção e nesse ano será de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), em parcela única, a ser paga até o mês de junho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REUNIÕES PERIÓDICAS:

Os Sindicatos signatários da presente C.C.T., se comprometem a realizar reuniões sempre que for necessária, mediante solicitação de uma das partes, com antecedência o diálogo para dirimir as controvérsias que surjam na relação de emprego e inclusive para prorrogação ou revisão total ou parcial dos dispositivos desta CCT.

parágrafo único- O Sindicato solicitante da reunião, se obriga a apresentar com antecedência mínima de uma semana, a pauta da reunião.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MANUTENÇÃO DA DATA BASE

A data-base da categoria dos trabalhadores no comércio de lanche em *trayller (pit-dog)* na base territorial do Estado de Goiás fica mantida em 01 de janeiro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABRANGÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO DOS SINDICATOS

O Sindicato é e continua conforme mandamento constitucional e estatutário, sendo representante de toda a categoria. Pela categoria dos trabalhadores, o Sindicato dos trabalhadores e pelo patronato, o Sindicato dos proprietários de Pit-dog; também por essa razão legal, os termos negociados no presente instrumento coletivo de trabalho, tem abrangência e alcança toda a categoria de trabalhadores e de proprietários em Pit-dogs, ainda que não filiados/contribuintes; porém, haverá cláusulas, neste instrumento normativo que serão exclusivas aos trabalhadores e proprietários de Pit-dog, respectivamente associados/contribuintes de seus Sindicatos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E INÍCIO DE VIGÊNCIA

As partes se obrigam a disponibilizar cópias desta CCT. para seus representados em seus canais de comunicação (mídias), sendo que no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de registro. Assim, por estarem acordados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em três vias de igual teor e para o mesmo efeito, devendo ser registrado e arquivado na SRTE-GO, uma vez comprovada como atendidas as exigências do art. 613 da C.L.T. em todos os seus incisos.

parágrafo único. Independente de transmissão e/ou registro no sistema "mediador", face à constantes falhas e lentidão no sistema no órgão competente (Ministério do Trabalho) no procedimento de transmissão de registro, para que não acarrete prejuízo e nem insegurança jurídica às partes (inclusive RH e Contadores), a presente CCT entrará sua vigência no ato de sua assinatura pelos representantes legais.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Atendendo à exigência do inciso VIII do Art. 613 da CLT, fica acordado que, em caso de violação e/ou não cumprimento de qualquer das cláusulas em obrigações de dar e/ou fazer pelas partes representadas (empresas e empregados), incidirá a parte faltosa, por cada violação, em multa mensal que terá caráter de ordem sucessiva equivalente a 30% (trinta por cento) calculado sobre o Piso Salarial vigente, por trabalhador, que reverterá em cotas iguais em favor das entidades sindicais signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DE VANTAGENS SALARIAIS:

Os reajustes salariais decorrentes desta C.C.T., não poderão em caso alguma, ser motivo para redução ou suspensão de vantagens, quotas, prêmios, gratificação, bonificação, adicionais ou percentagens que vinham sendo pagas aos trabalhadores, ainda que com base em outra CCT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - IEB

As entidades signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho estabelecem a obrigatoriedade de disponibilização pelo empregador de benefícios/auxílios a todos os trabalhadores subordinados a esta CCT, por meio da contribuição social mensal de R\$ 22,30 (Vinte e dois reais e trinta centavos) por trabalhador, sendo vedado qualquer desconto no salário do empregado, conforme tabela abaixo:

BENEFÍCIOS	DESCRIÇÃO	VALOR
1. SEGURO DE VIDA - GRUPO	1.1 Morte Natural do empregado	R\$ 22.000,00
	1.2 Morte Acidental do empregado	R\$ 22.000,00
	1.3 Invalidez Permanente Total/Parcial por Acidente Até	R\$ 22.000,00
	1.4 Auxílio Alimentação: Em caso de morte do titular	R\$ 2.520,00
	1.5 Auxílio/Assistência Funeral familiar	R\$ 5.500,00
2. SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO	Pacote de gestão completa em SST o conjunto de serviços incluindo, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o exame médico ocupacional para emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e o envio destes eventos de SST para o e Social.	-

3. FARMÁCIA	Descontos em redes credenciadas.	-
4. ESTÍMULO PROFISSIONAL	O benefício consistirá no fornecimento de uma cesta alimentícia para o empregado que participar de pelo menos um curso/treinamento oferecido pelo instituto devendo ter 100% (cem por cento) da frequência.	-
5. KIT BEBÊ	Nascimento de filhos do(a) empregador(a), por meio do oferecimento de um kit contendo produtos úteis ao recém-nascido.	-
6. NATALIDADE	Beneficiar a família do recém-nascido para contribuir com as despesas.	-
7. CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	Através de convênios e parcerias serão oferecidos cursos de capacitação, qualificação e aperfeiçoamento.	-
8. KIT ESCOLAR	kit contendo (01 (um) apontador; 01 (uma) borracha com capa plástica; 04 (quatro) cadernos capa dura 96 folhas; 01 (uma) caneta esferográfica azul; 01(uma) cola bastão; 01 (uma) caixa de lápis de cor 12 cores; 02 (dois) lápis preto nº 02; 01 (uma) pasta elástico 55mm; 01 (uma) régua transparente fina e 01 (uma) tabuada), a ser pago em parcela única, por filho de empregado matriculado em escola pública, no início do ano letivo ou do segundo semestre.	-
9. CERTIFICADO DIGITAL	Por meio de convênio com a Fenacon, são disponibilizadas condições especiais para a obtenção de certificação digital de alta segurança.	-

Parágrafo Primeiro – Os Auxílios disponibilizados pelo empregador não possuem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e assistencial e serão disponibilizados através do Instituto Elias Bufaiçal – IEB, www.institutoeliasbufaical.com.br, WhatsApp 32272450.

Parágrafo Segundo – Em caso de descumprimento da presente cláusula fica estipulada a multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por trabalhador, por mês, até a regularização da presente contribuição.

Parágrafo Terceiro - As empresas poderão contratar seguradora de sua preferência, desde que contenha as coberturas e garantias mínimas estabelecidas na presente cláusula.

Parágrafo Quarto - O custo sugerido para essa cobertura é de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por vida, podendo ser obtido junto ao Instituto Elias Bufaical – IEB, www.institutoeliasbufaical.com.br, WhatsApp 32272450.

}

MARLOS LUZ DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO DO ESTADO DE GOIAS

ADEMILDO PEREIRA DE GODOY
PRESIDENTE
SINDICATO DE PIT-DOG NO ESTADO DE GOIAS-SINDPITDOG

ANEXOS

ANEXO I - EDITAL DA ASSEMBLEIA NEGOCIAÇÃO COLETIVA 2025 A 2026

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

